



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.350 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

“ Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de RIO PARDO DE MINAS e dá outras Providências”.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Rio Pardo de Minas, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Rio Pardo de Minas através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas de implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigências desta Lei. O poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Riopardense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 19 de dezembro de 2005.

ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal